



**- P-GES-008/17 -  
POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL  
(PRSA)**

EMITENTE:	APLA - ÁREA DE PLANEJAMENTO
COLABORADOR:	DIGR - Departamento de Integridade Institucional e Gestão de Riscos
APROVADOR:	Conselho de Administração

<b>Histórico das revisões</b>		
<b>Rev. Nº</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
Emissão Inicial	18/12/2017	Estabelece princípios e diretrizes socioambientais aplicáveis às operações negociais da Finep

<b>Sumário</b> 1. Definições 2. Conteúdo específico 3. Referências 4. Anexos
------------------------------------------------------------------------------------------

<p><b>1. Definições</b></p> <p><b>1.1. <i>Accountability</i>:</b> condição de responsabilizar-se por decisões e atividades e prestar contas destas decisões e atividades aos órgãos de governança de uma organização, a autoridades legais e, de modo mais amplo, às partes interessadas da organização.</p> <p><b>1.2. <i>Cientes</i>:</b> Pessoa, física ou jurídica, sem qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Finep, que, em nome próprio ou de terceiro, usufrui ou pretende usufruir de programas e serviços prestados pela Finep.</p> <p><b>1.3. <i>Colaborador</i>:</b> Toda pessoa física que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>i.</b> Tenha vínculo celetista, estatutário ou administrativo com a Finep (empregado do quadro efetivo; membros da Diretoria Executiva e colegiados; ocupantes de cargos em comissão não pertencentes ao quadro de empregados efetivos da Finep);</li><li><b>ii.</b> Preste serviços, nas dependências físicas da Finep ou fora dela, mediante contrato firmado com empresa interposta (serviços terceirizados, temporários, estagiários/jovens aprendizes, consultoria jurídica e outros); ou</li><li><b>iii.</b> Atue como consultor da Finep.</li></ul> <p><b>1.4. <i>Fornecedor</i>:</b> Toda pessoa, física ou jurídica, que, mediante instrumento contratual, seja responsável pelo fornecimento de bens ou serviços para Finep.</p> <p><b>1.5. <i>Operações</i>:</b> Operações de apoio financeiro identificadas como sendo passíveis de análise de aspectos socioambientais pela Finep.</p> <p><b>1.6. <i>Parte interessada</i>:</b> indivíduo ou grupo que tem um interesse em quaisquer decisões ou</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



**- P-GES-008/17 -  
POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL  
(PRSA)**

atividades de uma organização.

**1.7. Proporcionalidade:** refere-se à compatibilidade da Política de Responsabilidade Socioambiental - PRSA com a natureza da Finep e com a complexidade de suas atividades e de seus serviços e produtos financeiros.

**1.8. Relevância:** refere-se ao grau de exposição ao risco socioambiental das atividades e das operações da Finep.

**1.9. Risco Socioambiental:** Possibilidade de ocorrência de impactos e danos socioambientais.

**1.10. Transparência:** franqueza sobre decisões e atividades que afetam a sociedade, a economia e o meio ambiente, e a disposição de comunicá-las de forma clara, precisa, tempestiva, honesta e completa.

## **2. Conteúdo específico**

**2.1.** A Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA) estabelece princípios e diretrizes gerais que, alinhados aos objetivos estratégicos da Finep deverão nortear as normas, os sistemas, os processos e os procedimentos que dão suporte à execução de todas as atividades e decisões da Finep visando resguardar de possíveis impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente.

**2.2.** Todas as ações de gestão e de planejamento da Finep, no âmbito de seus diversos públicos, interno e externo, devem considerar, além das dimensões legal, ética e econômica, as dimensões social e ambiental, com foco no alcance dos melhores resultados, desempenho, racionalização e boa administração, visando praticar e promover o desenvolvimento sustentável, através do respeito aos princípios e diretrizes definidos na PRSA.

### **2.3. Dos princípios:**

**2.3.1.** Atuação orientada pelo princípio de *accountability* e da transparência, prestando contas e se responsabilizando por seus impactos na sociedade, na economia e no meio ambiente, protegendo as informações que possuam restrição de acesso;

**2.3.2.** Adoção de comportamento ético, respeito pelos interesses das partes interessadas e respeito pelos direitos humanos;

**2.3.3.** Respeito pela supremacia da lei e pelas normas internacionais de comportamento, com foco no respeito às salvaguardas socioambientais adequadas;

**2.3.4.** Os princípios da relevância e da proporcionalidade devem ser considerados em conjunto



**- P-GES-008/17 -  
POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL  
(PRSA)**

para a melhor definição de processos, procedimentos, exigências, critérios de análises e de mitigação de riscos.

**2.4. Das diretrizes:**

**2.4.1.** Considerar a gestão socioambiental como elemento de análise nas atividades da Finep, inclusive daquelas relativas às aquisições de bens e serviços e as praticadas no âmbito de suas operações, adotando metodologia de avaliação e monitoramento dos potenciais impactos socioambientais gerados;

**2.4.2.** Definir que, pautados nos princípios e diretrizes da PRSA, os gestores da Finep possam propor metodologias, procedimentos e normativos com foco na inclusão de requisitos socioambientais no âmbito de suas atribuições;

**2.4.3.** Estimular clientes, fornecedores, colaboradores e demais partes interessadas a adotarem práticas e valores éticos e socioambientais, incluídas as causas sociais, formalizando, quando necessário, as condições de execução, visando promover o desenvolvimento sustentável;

**2.4.4.** Promover medidas para prevenção de acidentes e melhoria da qualidade de vida no trabalho;

**2.4.5.** Adotar ações para viabilizar a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida em respeito à legislação vigente;

**2.4.6.** Incentivar o consumo consciente, como o descarte responsável, o uso racional da água, a reciclagem, a prevenção de resíduos e a utilização da energia visando à eficiência energética;

**2.4.7.** Repudiar a utilização de mão-de-obra infantil e manutenção de trabalhadores em condições análogas à de trabalho escravo;

**2.4.8.** Promover programas de capacitação e treinamento sobre os temas da PRSA;

**2.4.9.** Estimular a formação de uma cultura inclusiva que combata qualquer tipo de discriminação com respeito à diversidade, que incentive oportunidades iguais para todos independente de gênero, cor, religião, etnia, deficiência, estado civil, orientação sexual, situação familiar, idade ou qualquer outra condição.

**2.5. Dos objetivos:**

**2.5.1.** Estabelecer princípios e diretrizes que orientem práticas de responsabilidade socioambiental a serem consideradas nas ações de cumprimento dos objetivos estratégicos da Finep.

**2.5.2.** Possibilitar a emissão de normativos derivados que detalhem meios e responsáveis pela



**- P-GES-008/17 -  
POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL  
(PRSA)**

aplicação dos princípios e diretrizes ora estabelecidos;

**2.5.3.** Assegurar responsabilidades pela estrutura de governança interna que promova o tratamento adequado das questões socioambientais, monitore os resultados obtidos, preste as informações, proponha avanços e defina os responsáveis para todos os processos organizacionais;

**2.5.4.** Definir responsabilidades no âmbito da PRSA.

**2.6. Da governança socioambiental:**

**2.6.1.** A Finep definirá estrutura de governança socioambiental compatível com o seu porte, a natureza do seu negócio, a complexidade de serviços e produtos oferecidos, bem como com as atividades, processos e sistemas adotados, para assegurar o cumprimento das diretrizes e dos objetivos da PRSA, em alinhamento aos seus objetivos estratégicos

**2.6.2.** A estrutura de governança mencionada no subitem acima deverá viabilizar, no mínimo, o exercício das seguintes atividades de forma cotidiana:

- a. planejar, implementar e revisar e atualizar as ações de cunho socioambiental;
- b. monitorar o cumprimento das ações e prazos definidos;
- c. avaliar a efetividade das ações implementadas;
- d. verificar a adequação do gerenciamento do risco socioambiental estabelecido em normativo;
- e. identificar eventuais deficiências na implementação das ações e ajustá-las;
- f. comunicar as ações realizadas;
- g. oferecer suporte técnico nos temas socioambientais.

**2.7. Das responsabilidades:**

**2.7.1.** À **Diretoria Executiva da Finep** compete:

**2.7.1.1.** Supervisionar a institucionalização da PRSA, definindo prazos, estrutura de governança e oferecendo apoio, estrutura e suporte necessário para sua efetiva implementação na Finep; e

**2.7.1.2.** Aprovar normativos derivados da PRSA com o devido encaminhamento para ou aprovação do Conselho de Administração, caso aplicável.

**2.8. Atualização:**

**2.8.1.** A PRSA deverá ser objeto de revisão periódica, sendo fixado o interstício máximo de três anos entre as revisões.



**- P-GES-008/17 -  
POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL  
(PRSA)**

**2.9. Divulgação:**

**2.9.1.** A PRSA e normativos derivados deverão ser divulgados e ter o seu conteúdo integral disponibilizado para consulta interna.

**2.9.2.** Os princípios e diretrizes socioambientais estabelecidos na PRSA deverão ser divulgados ao público externo a fim de promover a adequada transparência ativa.

**2.10 Disposições Gerais**

**2.10.1.** A observância à PRSA e a seus normativos internos derivados é de responsabilidade de todos os colaboradores da Finep.

**3. Referências:**

**3.1.** Lei nº 6.938/1981 – dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

**3.2.** Lei nº 9.605/1998 – dispõe sobre as sanções penais administrativas derivadas de condutas e atividade lesivas ao meio ambiente.

**3.3.** Lei nº 9795/1999 – dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

**3.4.** Decreto nº 5.940/2006 – institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

**3.5.** Lei nº 12.305/2010 – institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**3.6.** Lei nº 12.846/2013 – dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

**3.7.** Resolução nº 4.327/2014 do BACEN – dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas Instituições Financeiras.

**3.8.** Lei nº 13.303/2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



**- P-GES-008/17 -  
POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL  
(PRSA)**

**3.9.** Decreto nº 8.945/2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**3.10.** ABNT NBR ISO 14001:2015 - Sistemas de gestão ambiental - Requisitos com orientações para uso.

**3.11.** ABNT NBR ISO 26000 - Diretrizes sobre Responsabilidade Social.

**3.12.** ABNT NBR 16001 - Responsabilidade Social - Sistema de gestão - requisitos.

**3.13.** BS OHSAS 18001:2007 - Sistemas de gestão da saúde e segurança ocupacional - Requisitos.

**3.14.** Cartilha - "Compreendendo a responsabilidade social - ISO 26000 e ABNT NBR 16001" - elaborada pelo Ministério do Meio Ambiente em parceria com o Inmetro, a ABNT e o Fórum Governamental de Responsabilidade Social (disponível em: [http://www.inmetro.gov.br/qualidade/responsabilidade\\_social/cartilha.asp](http://www.inmetro.gov.br/qualidade/responsabilidade_social/cartilha.asp)).

#### **4. Anexos**

Não se aplica.

Documentos relacionados:

P-GES-006/17 - Política de Gestão de Pessoas;

P-GES-004/16 - Política de Gestão Integrada de Riscos

P-OPE-004/12 - Política Operacional da Finep

P-RHM-001/12 - Política Saúde e Qualidade de Vida na Finep